

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Cărnara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Vigilância

Privada 2024

INFORMAÇÃO N.º: 861/DAF-SAC/2023

NIPG: 18375/23

DATA: 2023/12/13

DESPACHO:

À Reunião 13-12-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.

Presidente. 13-12-2023 Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto. À consideração superior, 13-12-2023

Helena Pola

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Senhora Chefe da Divisão Administrativa Financeira Dra. Helena Pola,

Considerando o cumprimento de instruções superiores;

Considerando as necessidades expostas por diversos setores camarários no que toca à aquisição de serviços de vigilância privada para salvaguarda de diversos edifícios municipais e eventos de carácter cultural e desportivo diversos;

Torna-se necessário proceder à aquisição de serviços referida no assunto da presente informação, pelo que se submete à apreciação da Exma. Câmara, em cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, autorização para a abertura do procedimento de Concurso Público — Aquisição de Serviços de Vigilância Privada para o ano 2024.

Para o efeito, junto se anexam Caderno de Encargos e respetivos Anexos, também para aprovação de V. Exas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Cámara Municipal

INFORMAÇÃO

O prazo pretendido para a execução do serviço é o ano 2024.

O preço base do procedimento (parâmetro base de preço contratual), é fixado no valor de 240.200,00€, valor ao qual acresce o IVA, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do art.º 47.º do CCP, valor esse que será afeto conforme o anexo A do Caderno de Encargos que se anexa.

Nesse sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que:

Autorize a abertura do procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Vigilância Privada para o ano 2024.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do CCP, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

À consideração superior.

O Técnico Superior, 13-12-2023

Raul Piedade

CONCURSO PÚBLICO

Artigo 16.º n. º1 alínea c) do CCP

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CADERNO DE ENCARGOS

PREÇO BASE

240.200,00 € (VALOR SEM I.V.A.)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente concurso público tem por objeto a prestação de serviços de vigilância descritos no Anexo A do presente caderno de encargos, para o período de 12 meses, com início previsto a 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

- 1. O contrato é composto pelo respetivo CLÁUSULAdo contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. º 2 e o CLÁUSULAdo do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato serão executados no período de 12 meses, com início previsto a 01 de janeiro de 2024.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o descriminado no Caderno de Encargos, cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;
 - b) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
 - d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
 - e) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
 - f) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município da Nazaré;

- g) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- h) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato;
- j) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.

SUBSECÇÃO

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 5.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

CLÁUSULA 7.º

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DA NAZARÉ

- Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Nazaré (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 8.º

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objeto do contrato, devendo constar na mesma o local onde o serviço seja prestado, bem como o número de horas inerentes ao mesmo.
- Os pagamentos serão efetuados desde que o responsável pela solicitação do serviço confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pelo Município da Nazaré.
- A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Nazaré, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 90 dias após a receção pelo Município da Nazaré, das respetivas faturas.

- 4. Em caso de discordância por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
- 5. A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 6. Os pagamentos são efetuados com a apresentação pelo co-contratante ao contraente público das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português.
- 7. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pelo contraente público dos montantes faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré, não podendo por este facto ser exigido pelo co-contratante juros de mora.
- 8. Todas as faturas e declarações de não dívida devem ser impreterivelmente remetidas aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Nazaré sempre que solicitado, sob pena de não existirem condições no decorrer do ano em curso para o pagamento dos serviços prestados.
- O co-contratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português ao contraente público.
- 10. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.
- 11. No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9º

Penalidades Contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Nazaré, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10º

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo co-contratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 11º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRANTANTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por

período igual ou superior a 3 dias.

CLÁUSULA 12ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICÁRIO

- A resolução contratual por iniciativa do cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante.

CAPITULO IV

CAUÇÃO

CLÁUSULA 13ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a), do n. º 2, do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 14.ª

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

- 1. A prestação de serviços de vigilância é realizada numa modalidade humana.
- A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, bem como a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

CAPÍTULO II

VIGILÂNCIA HUMANA

CLÁUSULA 2ª

Entendem-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.

CLÁUSULA 3ª

POSTOS E HORÁRIOS DE VIGILÂNCIA HUMANA

O local objeto de vigilância humana, bem como o respetivo horário estão descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO A PRESTAR

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, cabe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades do local, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de viaturas da instalação;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, adotando os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total da instalação;
- d) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área das instalações;
- e) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- f) Apaziguar conflitos;
- g) Adotar procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam por em perigo a integridade física de utentes e trabalhadores, bem como a segurança das instalações, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, solicitando a

intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Proteção Civil) sempre que necessário;

- h) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- i) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- j) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;
- k) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas que ocorram.
- m) Ter uma atividade e objeto social diretamente relacionados com a prestação de serviços de vigilância de bens móveis, imóveis, protecção pessoal, acompanhamento/bodyguard/guarda-costas, nomeadamente, a prestação de serviços de segurança privada e vigilância a comprovar através dos Alvarás A e B, nos termos das alíneas a), b) e do n. º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n. º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações prevista na Lei n. º 46/2019 de 8 de julho.

CLÁUSULA 5ª

REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PESSOAL

- O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância deve possuir as seguintes características:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido das responsabilidades;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Cartão do emitido pelo Ministério da Administração Interna (Vigilante (VIG); Assistente de

- Recinto De Espetáculos (ARE), Assistente de Recinto Desportivos (ARD); Vigilante de Proteção e Acompanhamento Pessoal (VPAP).
- A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.

CLÁUSULA 6ª

TEMPO DE TRABALHO

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes devem respeitar o que se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao sector.

CLÁUSULA 7ª

HORÁRIOS E REFEIÇÕES

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos, devem ser rigorosamente observados, competindo ao adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

CLÁUSULA 8ª

SEGUROS

Todo o pessoal colocado ao serviço do adjudicatário deve estar seguro quanto a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 9ª

ENCARGOS SOCIAIS

Todo o pessoal utilizado no funcionamento do serviço e sob a responsabilidade do adjudicatário deve estar obrigatoriamente a coberto da Segurança Social.

CLÁUSULA 10ª

SANIDADE

A entidade adjudicante reserva-se no direito de, sempre que o entender, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço do adjudicatário.

Compete ao adjudicatário garantir a atualidade e validade dos boletins de saúde dos respetivos empregados.

CLÁUSULA 11ª

FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

- 1. O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância presencial deve ainda utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do adjudicatário, o uniforme e o cartão profissional previstos pelo n. º 1 do artigo n.º 29 do Decreto-Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho e homologados pelo Ministério da Administração Interna, reservando-se a entidade pública contratante o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.
- 2. É admitida a utilização de fardamento sazonal.

CLÁUSULA 12ª

HISTÓRICO CRIMINAL

O adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, o certificado do registo criminal do pessoal que destaca para o serviço em causa, sempre que a Câmara Municipal da Nazaré o solicite.

CLÁUSULA 13ª

RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a executar a presente prestação de serviços com pessoal recrutado, selecionado e formado de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações previstas na Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, e demais legislações complementares, para além das exigências específicas determinadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14ª

MATÉRIA DISCIPLINAR

- 1. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço.
- A entidade adjudicante reserva-se ao direito de instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
- 3. Se do inquérito instaurado pela entidade adjudicante resultar prova da ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal do adjudicatário, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, a entidade pública contratante tem direito a ser ressarcida pelo adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.
- 4. A entidade adjudicante pode exigir relatórios extraordinários ao adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.
- 5. A entidade adjudicante pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários do adjudicatário, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço de vigilância.
- 6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode a entidade adjudicante exigir ao adjudicatário a substituição imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

CLÁUSULA 15ª

PREÇO BASE

1- O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é 240.200,00 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO A

A prestação do serviço de vigilância privada deverá ser efetuada nos seguintes moldes, excetuando-se a possibilidade de alguma alteração favorável ao serviço, solicitada pelos respetivos responsáveis de serviço:

Escola Amadeu Gaudêncio	
Horário (08h00 - 18h00)	10
Dias úteis	253
Vigilantes	2
Total de Horas	5060

Centro Atendimento Toxicodepentes	
Horário (09h00 - 17h)	8
Dias úteis	253
Vigilante	1
Total de Horas	2024

Ação Social	
Horário (9h00 - 12h30 e 13h30 - 17h00)	7
Dias úteis	253
Vigilante	1
Total de Horas	1771

Oficinas Municipais	
Horário (06:00H às 22:00H)	16
Sábado + Domingo + Feriados (dias)	113
Vigilante	1
Total de Horas	1808
Horário (22:00H às 06:00H)	8
Todos os dias	366
Vigilante	1
Total de Horas	2928
Somatório - Total Horas Oficinas	4736

Estádio do Viveiro (Maio a Setembro)	
Total de Dias	153
Horário (20h00 - 08h00)	12
Vigilante	1
Total de Horas	1836

Evento Desportivo (*)	
Horas	80
Vigilante	1
Total de Horas	80

Eventos Culturais (*)	
Evento	Nº Horas
Carnaval	250
Festas do Mar	200
Festas do Sítio	950
Passagem de Ano	900
Outros eventos	200
Total Horas	2500

Banco de horas	(*)	1000
Serviços de Proteção Pessoal (Horas)	(*)	30

Edifício USF Global, USP Zé Povinho - Oeste Norte - Polo Nazaré	
Todos os dias úteis	253
Horário (08:00 às 20:30)	12,5
Vigilante	1
Total de Horas	3162,5

Todos os dias úteis	253
Horário (20h00 - 00h00)	4
Vigilante	1
Total de Horas	1012

Horário (14h00 - 00h00)	10
Vigilante	1
Total de Horas	1130
Somatório - Total de Horas	2142

Edifício UCSP Nazaré - Pólo de Valado de Frades	
Todos os dias úteis	253
Horário (09h00 - 13h00 / 14h00 - 17h00)	7
Vigilante	1
Total de Horas	1771

TOTAL DE HORAS PREVISTO PARA O SERVIÇO DE 2024	26.112,5

(*) Horário e moldes do serviço a serem definidos aquando da aproximação da data do evento ou necessidade.





Concurso Público Artigo 16. º, n.º 1, alínea c), do CCP

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PREÇO BASE 240.200,00€ (VALOR SEM I.V.A.)



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea c) e 20º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a prestação de serviços de vigilância para os locais descritos no Anexo A do presente caderno de encargos para o período de 12 meses, com início previsto a 01 de janeiro de 2024.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

- 1. Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedeado no Edifício dos Paços do Concelho, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 3º

CONCORRENTES

- 1. Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Não é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.

ARTIGO 4º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade





de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

SECÇÃO 1

PROPOSTAS

ARTIGO 6º

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 6.º dia, a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.
- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, www.acingov.pt, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, n.ºs 1e 2, do CCP.
- 4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 5. O júri procede à abertura das propostas às 09h00 do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas.

ARTIGO 7º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 2. O processo encontra-se patente nas Relações Públicas, do Município de Nazaré, sedeado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.



ARTIGO 8º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.
- O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.

ARTIGO 9º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Fixando, nos termos do n. º2 do artigo 71.º do CCP, "2 - A entidade adjudicante deve fundamentar a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, designadamente os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado, se tiver existido.

ARTIGO 10º

PROPOSTA

- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade como modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - Proposta de Preço e declaração do preço contratual, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
 - c) Alvará A e B para o serviço de segurança privada, nos termos das alíneas a), b) e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações prevista na Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.
- 3. O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- 5. Sob pena de exclusão todos os documentos que constituem a proposta, submetidos na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), são obrigatoriamente redigidos em português e têm de ser





individualmente assinados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a apresentação de documento comprovativo de poderes de representação.

- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7. Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

ARTIGO 11º

PROPOSTAS COM VARIANTES

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

SECCÃO II

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 12º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 13º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 14º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;





- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3. Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

ARTIGO 15º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO III

CONTRATO

ARTIGO 16º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III, ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
 - c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
 - d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
- 2. A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.
- 3. As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

ARTIGO 17º





ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
- Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 199

OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

- O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
- 4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.





ARTIGO 21º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do CCP.

ARTIGO 22º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3. Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

ARTIGO 23º

PREÇO BASE

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é 240.200,00 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 24º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

- Em caso de empate no valor das propostas admitidas, far-se-á o desempate por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias seguidos.
- Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.





4. No caso de não estarem presentes todos os representantes, o júri procede à realização do sorteio, com os concorrentes presentes na data, hora e local marcados.

ARTIGO 25º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ARTIGO 26º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 61.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.



Anexos:

- Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I);
- Modelo de indicação do preço contratual (Anexo II);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo III);

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].
- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».





- (3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Modelo de Declaração de Preço Contratual

(indicar designação social), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, obriga-se a
prestar os serviços de/ fornecer os bens, nas condições previstas no
Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (euros), nos termos do
disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o
valor acrescentado.
(local), (data),
[assinatura]





ANEXO III Modelo de Declaração

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].
- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º